



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 084/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES (6 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 94076-2000/09-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.164/0001-31, CNES sob o nº. 6385451, sito à Praça 13 de abril, nº. 302, centro - CAMPOS BORGES/RS, CEP.: 99435-000, fone: (54) 3326-1110, neste ato representado por sua Prefeita Municipal de Campos Borges, Sra. SANDRA REGINA SOARES, portadora da Carteira de Identidade nº. 8078696311 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 958.421.600-72, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, situado à Praça 13 de abril, nº. 302, centro - CAMPOS BORGES/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 656322/27, sob a responsabilidade técnica do Sr. **Janrier de Lorena Wendel**, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 36611.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

3- Compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

**CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Santana da Boa Vista/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 121.236,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena; corresponde ao valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

conforme o quadro demonstrativo abaixo:

<b>Custeio Mensal</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Custeio Anual</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 103,00 (cento e três reais)** mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
02 - Média Complexidade	20	R\$ 103,00	240	R\$ 1.236,00

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

**Total Anual - R\$ 121.236,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais)**

V – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§1º Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º O ESTADO repassará os valores consignados no “caput”, até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº. 3.478, de 20/8/98.

§3º Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§4º Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 121.236,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais)**:

	<b>Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde</b>
<b>U.O.</b>	20.95
<b>Recurso</b>	1681 e 0006
<b>Atividade</b>	8065 e/ou 8065
<b>Elemento</b>	3.3.90.39.3988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Empenho	16003183677
Data do Empenho	15/07/2016

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Hospital prestará os serviços contratados no Município de CAMPOS BORGES/RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 451 do processo administrativo nº. 94076-2000/09-7.

**CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL**

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;
10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
- b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
- c) revisão anual deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

fato que as motivar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de AGOSTO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**SANDRA REGINA SOARES**  
Prefeita Municipal de Campos Borges



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Documento Descritivo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**  
**CAMPOS BORGES**

**1ª PARTE**  
**METAS QUANTITATIVAS**

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2015/02 até 2016/01. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	15	10
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>	<b>10</b>

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

**Área Hospitalar**

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**Área Ambulatorial**

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	20	R\$ 103,00	240	R\$ 1.236,00
<b>Subtotal</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 103,00</b>	<b>240</b>	<b>R\$ 1.236,00</b>

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**SÍNTESE DE VALORES**

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
HOSPITALAR	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 10.103,00</b>	<b>R\$ 121.236,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.103,00</b>	<b>R\$ 121.236,00</b>

**Pontuação e pactuação das Metas Físicas**

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:  
I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%  
II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%  
III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/0561-0000386-1  
Nome: Maria Tereza Queiroz Melo  
Id.Func./Vínculo: 3652360/02  
Tipo Vínculo: contratado  
Cargo/Função: Analista-Biólogo - A  
Lotação: FZB - Seção de Nutrição

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo  
Localidade de destino: Brasília - DF  
Período de afastamento: 22/09/2016 a 26/09/2016  
Evento e justificativa: Segundo Workshop Sobre Nutrição de Animais Selvagens da SZB (Sociedade Brasileira de Zoológicos) - A participação é de suma importância devido a oportunidade de capacitação sobre o tema  
Condição: Sem ônus

Código: 1667106

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/0500-0003053-1  
Nome: Rejane Beatriz de Abreu e Silva  
Id.Func./Vínculo: 1470850/01  
Tipo Vínculo: adido  
Cargo/Função: Chefe de Divisão - FG10  
Lotação: SEMA - Div de Outorga e Fisc dos Recursos Hídricos

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo  
Localidade de destino: Florianópolis/SC  
Período de afastamento: 17/08/2016  
Evento e justificativa: Participar da oficina revisando a segurança de barragens.  
Condição: Com ônus

Código: 1667107

## Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

Portaria FEPAM Nº 55/2016

Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de baixo potencial.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FEPAM, no uso das atribuições elencadas, e no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 7º, do Decreto nº 51.874, de 02 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de procedimentos administrativos que cumpram os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** ser mister otimizar os recursos humanos, conferindo maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades das atividades listadas nos Anexos 1 e 2, resolve:

**Art. 1º** Ficam isentas de licenciamento ambiental pela FEPAM as atividades discriminadas no ANEXO I desta Portaria, em razão do baixo potencial poluidor ou baixo impacto ambiental associado às mesmas.  
§ 1º - O previsto no caput se aplicará a todas as atividades que venham a ser enquadradas como isentas de licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 2º** As atividades do ANEXO II, de impacto local, consoante a Resolução CONSEMA Nº 288/2014, na hipótese de atuação supletiva pela FEPAM no licenciamento municipal, também, são isentas de licenciamento.

**Art. 3º** A isenção do licenciamento ambiental pelo órgão estadual da atividade não dispensa o cumprimento da legislação municipal, bem como das demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis para a atividade nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 4º** A responsabilidade pelas intervenções realizadas com vistas à implantação ou à operação de atividades isentas do licenciamento ambiental estadual será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

**Art. 5º** Esta Portaria dispensa a declaração de isenção de licenciamento.

**Art. 6º** Serão arquivados os requerimentos de Declaração de Isenção de Licenciamento protocolados na FEPAM em data anterior à publicação desta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2016. Ana Maria Pellini Diretora-Presidente da FEPAM

Código: 1666473

## Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 094076-2000/09-7

Contratação Nº 2016/021246

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude, CONTRATADO: Pref Mun de Campos Borges; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 17/08/2016 até 17/08/2016; VALOR: R\$ 121.236,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/084/2016 Número Empenho: 16003183677.

Código: 1667108

Assunto: Contrato  
Expediente: 075878-2000/08-4

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021640

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude, CONTRATADO: Soc Hosp Beneficente de Condor; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; OBJETO DO ADITIVO Nº T.A.DCC 147/2016, Processo Nº 75878-20.00/08-4, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SOCIEDADE HOSPITAL BENEFICENTE DE CONDOR. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 387/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR as despesas do contrato 387/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 18/08/2014 até 18/08/2017; ORÇAMENTÁRIO: UO 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; UO 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT DCC/387/2014 Número Empenho: 16003471154; 16003471577.

Código: 1667109

Assunto: Contrato  
Expediente: 050745-2000/06-7

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021595

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hosp Bom Pastor Ijuí; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO Nº T.A.DCC 168/2016, Processo Nº 50745-2000/06-7, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ - HOSPITAL BOM PASTOR. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 282/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 282/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 13/08/2014 até 14/08/2017; VALOR: R\$ 1.257.323,76 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT DCC/282/2014 Número Empenho: 16003575431; 16003576185

Código: 1667110

Assunto: Contrato  
Expediente: 006093-2000/07-3

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/021670

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Ordem Auxiliadora de Sras Evang de Montenegro; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO Nº T.A.DCC 143/2016, Processo Nº 06093-2000/07-3, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO - HOSPITAL MONTENEGRO. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 411/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 411/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 21/08/2014 até 31/03/2017; VALOR: R\$ 48.255.345,72 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/411/2014. Número Empenho: 16003539372. 16003539404

Código: 1667111

4811.00	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA
4812.00	REDE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO BASE
5110.00	HOTEL / POUSSADA
5130.00	RESTAURANTE/REFEITÓRIO/LANCHONETE/QUIOSQUE/TREILER
5210.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS
5230.00	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL
5290.00	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO
5610.00	ESCOLAS/CRECHES
9110.00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/TEMPLO/CAPELA
9211.00	HÍPICA/CANCHA RETA
9220.00	PISCINAS DE USO COLETIVO
9230.00	SAUNA

Codigo: 1667171

## SÚMULAS

## SÚMULA DE CONVÊNIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001261-05.67/16-4**
- PARTES:** Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Centro Histórico, POA/RS e Município Lajeado, CNPJ 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado/RS.
- OBJETO:** Delegação de Competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM ao Município de Lajeado para realização de licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no anexo I do Convênio, sendo parte integrante deste
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado tacitamente por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes
- VALOR:** Deverá o Município Conveniado repassar semestralmente à FEPAM, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o licenciamento das atividades delegadas pela Fepam, conforme Anexo I do referido convênio
- BASE LEGAL:** Lei Federal nº 6938/1981, Lei Estadual nº 11.520/2000; Lei Complementar nº 140/2011; Resolução CONAMA nº237/1997; Resolução Conselho de Administração da FEPAM nº08/2006
- ARQUIVO DE ACESSO:** a tabela de atividades delegadas ao Município conveniado constante no anexo I do respectivo Convênio estará disponível em <http://www.fepam.rs.gov.br>, nas páginas licenciamento municipal, acesso pelo menu principal. O processo encontra-se disponível para interessados na Diretoria da Presidência da FEPAM, sito a Avenida Borges de Medeiros, nº261/10º andar - Centro Histórico - Porto Alegre - RS  
Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Ana Mana Pellini  
Diretora Presidente da FEPAM

Codigo: 1667175

## Secretaria da Saúde

## Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete

## PORTARIAS

Assunto: Portaria  
Expediente 008443-2000/16-0

Portaria 289

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA: Guilherme Rodrigues Ruppert, Id. Funcional 3110354/1, Especialista em Saúde, Classe A, Nível NS1; Gilmar Tadeu do Nascimento Fonseca, Id. Funcional 1169610/01, Auxiliar de Atividades de Apoio, Classe A, Nível NF2 e Katúscia Viegas Hugo, Id. Funcional 3519520/1, Especialista em Saúde, Classe A, Nível NS1, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades descritas no referido processo, no prazo de trinta dias.

Codigo: 1667646

## CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente 094076-2000/09-7

Retificação Contrato 2016/021246

CONTRATANTE Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Pref Mun de Campos Borges. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral a saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DA RETIFICAÇÃO: A presente Retificação tem por objeto estabelecer a data de início e fim do contrato, visto que na Clausula do Prazo, cita que o Contrato estará vigente a partir da publicação de sua Súmula do DOE. O que ocorreu no dia 18/08/2016 e não como constou.; PRAZO: 18/08/2016 até 18/08/2016. ORÇAMENTÁRIO UO 20 95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681

Codigo: 1667647

## RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0051379-2  
Nome: Carmen Silvia Gomes  
Id.Func./Vínculo: 1827456/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo  
Localidade de destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 23/08/2016 a 25/08/2016  
Evento e justificativa: Oficina com as Salas de Coordenação e Controle - Intensificação das Ações de Combate ao Mosquito: Lições Aprendidas e Desafios  
Condição: Com despesa de traslado paga através do recurso federal n 1450

Codigo: 1667648

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0052987-7  
Nome: Rejane Roesler Mochino  
Id.Func./Vínculo: 1519964/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D  
Lotação: SES - 06 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01 sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo  
Localidade de destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 11/09/2016 a 15/09/2016  
Evento e justificativa: Oficina de Articulações e Abertura Presencial do Curso de Especialização. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação na Educação em Saúde Coletiva  
Condição: Sem ônus

Codigo: 1667649

Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 122453-2000/14-0  
Nome: Luciana Nunes de Nunes  
Id.Func./Vínculo: 3198057/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 08/08/2016, o ato publicado no DOE de 16/10/2014, pg. 45 que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva

Codigo: 1667650

Assunto: Penas Disciplinares  
Expediente: 043353-2000/16-3  
Nome: Marcos Ramirez Foch  
Id.Func./Vínculo: 1881990/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Auxiliar de Atividades de Apoio - NF 2-A  
Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

APLICA a penalidade de 02(dois) dias de suspensão, nos termos do artigo 187, II por estar incurso nos artigos 177,VII e 189, I, III e IV da Lei Complementar 10098/94.

Codigo: 1667651

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 301/2016.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e considerando o que estabelece a Portaria SES/RS nº 040/2004 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria SES/RS nº 1111/2014.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores Eloisa Oliveira dos Santos ID. Funcional nº 1428571, Remi Gorga Dornelles Junior ID. Funcional nº 2437597, Guilherme Ferreira Simões ID. Funcional nº 4278577 para a função de Fiscal de Contratos e Convênios no âmbito da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, em substituição aos servidores Danilo Rogério Machado ID. Funcional nº 3510379 e João Anilton Amaral ID. Funcional nº 2611023, designados pela Portaria nº 777/2015, publicada no DOE em 27/08/2015.

publicação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua  
Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1667652